



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98510-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 087/94

Prorroga o prazo para pagamento
do IPTU e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - É prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Predial
e Territorial Urbano - IPTU - nos termos da Lei Municipal nº 056/93
de 22 de dezembro de 1.993, em seu art. 3º, sendo fixado os seguintes
prazos: 65


§ 1º - Pagamento total em uma única parcela no mês de maio de 1.994,
com 20% de desconto;

§ 2º - Quando o pagamento for dividido em duas parcelas, com vencimento
da primeira parcela no mês de junho e a segunda parcela em julho
de 1.994.

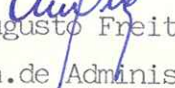
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 29 de
abril de 1.994.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 29 de abril de 1.994.


Augusto Freitas
Sec. Mun. de Administração.

